

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL
Travessa Ministro Luiz Gallotti, nº 60 - Centro CEP 89253-035
Fone: 47.3274.1000, Ramal: 1052 ou 1043; scjar01@ifsc.jus.br
Horário de atendimento ao público: 13 às 18 horas

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO EDUARDO CARDOSO, JUIZ FEDERAL, DA 1ª VARA FEDERAL DE JARAGUÁ DO SUL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul/SC levará à venda em arrematação pública, na modalidade presencial, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados:

1º Leilão: Dia 31/07/2018, às 13h30 (treze e trinta) horas. Por valor determinado pelo Juiz, ou no silêncio, presumisse o da avaliação.

2º Leilão: Dia 31/07/2018, às 14h00 (quatorze) horas, A quem mais ofertar, desde que não inferior a 50% da avaliação. (ART. 891 CPC).

Local do Leilão: Prédio da Justiça Federal – (sala de treinamentos). Travessa Ministro Luiz Gallotti, nº 60, Centro, CEP 89253-035, fone: 47.3274.1000, Ramal: 1052 ou 1043, Jaraguá do Sul /SC.

Leiloeiro Nomeado: Sandro Luis de Souza, telefones: 47.3028.5050 / 47.3436.5050, (site: www.santacatarinaleiloes.com.br), e-mail: sandro@santacatarinaleiloes.com.br.

Ônus dos Arrematantes: Cabe aos arrematantes o pagamento de:

Comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Custas judiciais, no montante de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, nos termos da Lei 9.289/96 (Regimento de Custas da Justiça Federal) respeitados os limites mínimo de R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos) e máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais, e trinta e oito centavos).

Em caso de arrematação de bem imóvel, antes de ser expedida a carta de arrematação, **deverá o arrematante pagar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e, após, entregar o comprovante juntamente com a carta para o registrador de imóveis**, a teor do § 2º do artigo 901 do Novo Código de Processo Civil.

Custas cartorárias, que produzam ou cancelam atos notariais ou registrais, serão suportadas pelo arrematante, nos termos do Provimento 14/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Despesas relativas à remoção dos bens arrematados, devendo o arrematante providenciar os meios para a remoção.

Advertências Especiais:

SANDRO LUIS DE SOUZA – Leiloeiro Público Oficial - matrícula AARC/220
Santa Catarina Leilões – Rua Eurico Fontes, 89, sala 06, Centro, Gaspar-SC – 89110-000
Site www.santacatarinaleiloes.com.br e-mail sandro@santacatarinaleiloes.com.br
Correspondências para Caixa Postal 2 – CEP 89110-970 – Gaspar/SC

Fone/Fax: (47) 3436-5050

O Leiloeiro Oficial tem Fé Pública nos atos que praticar.

Fica o executado (s) intimado (s) através deste Edital, caso não possua advogado constituído, ou não possa (m) ser localizado (s), nos moldes do (Artigo 889 § Único do NCPC).

O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do NCPC).

Não ocorrendo à venda ou adjudicação na primeira data, será levado à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 886, V, do NCPC), desde que não a preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação. (art. 891, § Único do NCPC).

No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência; (arts. 130, § único, do CTN, e 908, § 1º do NCPC), sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem.

Os bens encontram-se nos locais indicados no edital legal e ou, no auto de penhora.

Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, bem como, de eventuais restrições para construção averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras, quando se tratar de bens imóveis.

Os bens podem ser arrematados separadamente (desde que isso não implique, por ventura, a violação de embalagens dos produtos); dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote, (artigo 893 do NCPC);

No caso da arrematação vir a ser tornada sem efeito por não haver o arrematante pago o preço, o ato será considerado como atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos do inc. IV do art. 77 do CPC, e arcará o arrematante com multa de 5% do valor da arrematação, bem como os honorários do leiloeiro e das custas judiciais, nos termos do parágrafo segundo do art. 77 do CPC.

Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso, art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

Em caso de desistência da arrematação pelo arrematante em virtude do oferecimento de embargos ou pela propositura de ação autônoma, o leiloeiro será obrigado a devolver o valor da comissão paga no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de extinção da demanda face ao pagamento do débito exequendo; suspensão do feito face eventual parcelamento, impugnação a (re)avaliação, após a publicação do edital, fará jus o



leiloeiro à remuneração equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da execução ou da avaliação judicial, o que for menor.

Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do NCPC):

Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, **ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do NCPC**, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903, caput, do NCPC)

As arrematações nos processos em que constar como ônus, recurso pendente de julgamento nos tribunais, estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado. Nesses processos, a arrematação permitirá a transferência do domínio ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia à arrematação, até que os recursos transitem em julgado. Havendo desfazimento da arrematação, serão devolvidos ao arrematante os valores depositados.

Certas informações nos processos, como Depositário/Localização do bem, ônus e valor da arrematação passível de parcelamento, estão sujeitas a modificação, em função das peculiaridades do processo e da juntada aos autos de novas informações relativas aos bens. Informações atualizadas podem ser obtidas na Secretaria da Vara, no site <http://www.jfsc.jus.br/>, ou com o próprio leiloeiro, no momento em que for apreçoado o bem.

Da Venda Direta:

Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública, **FICA AUTORIZADA A VENDA DIRETA A PARTICULAR**, na forma do Provimento nº 17, de 15/03/2013, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, nos termos do art. 367, § 2º, por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, que se inicia após o decurso de prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da realização do segundo leilão.

Na hipótese de venda direta, ao leiloeiro nomeado caberá intermediar a alienação, com comissão máxima fixada em 5% (cinco por cento). Em se tratando de venda direta, a intenção de pagamento parcelado deverá ser dirigida ao Juiz.

Da Arrematação: (regras pós arrematação).

Em se tratando de pessoa jurídica, por ocasião da arrematação deverá apresentar cópia de seu ato constitutivo, devidamente atualizado, em que conste a quem cabe a sua representação com os poderes inerentes ao ato de arrematação ou no prazo de 15 (quinze) dias.

A Carta de Arrematação/ordem de entrega será expedida após:

O decurso do prazo para oposição de embargos do executado, artigo 903, § 3º do NCPC;
A comprovação do pagamento do lance (para arrematação à vista), ou, pagamento em dia das parcelas (para arrematação parcelada);
O pagamento das custas e dos honorários do leiloeiro;
O decurso de prazo de 30 dias para as partes se manifestarem, quando se tratar de venda direta.



O depositário entregará o bem ao arrematante, quando se tratar de bem móvel, somente com a apresentação da ordem de entrega pelo arrematante, na presença do oficial de justiça deste juízo, devendo o arrematante agendar data e horário com o oficial de justiça afim de que este possa certificar a efetivação da transmissão.

Formas de pagamento:

À VISTA:

Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, (artigo 892 do NCPC).

PARCELADA NOS TERMOS DO ARTIGO 895 DO NCPC:

Conforme o artigo 895 do NCPC prevê, seguem as condições de pagamento de forma parcelada:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§ 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§ 3º (VETADO).

§ 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§ 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

§ 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

§ 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

§ 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.



§ 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

O pagamento do preço se fará por depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência **2714 - PAB Justiça Federal de Jaraguá do Sul/SC**, em conta a ser aberta pelo arrematante com esse fim.

Processos:

01) Cumprimento de Sentença nº 5003562-30.2013.4.04.7209

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF

Executado: Leandro David Spezia; Sandro Luis Spezia; Spezia Ferro e Aço Ltda.

Bem(ns) penhorado(s): 01) 02) 01 (uma) plasma manual Esab Powercut 650, avaliado em: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 13/12/2016.

03) 01 (um) aparelho de solda mig Bambozzi 300, avaliado em: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 13/12/2016.

04) 01 (um) compressor de ar de 40 pés, marca RAC, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 26/10/2017.

Total da avaliação R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Localização do(s) bem(ns): Estrada Bananal, 4470, Bairro Guamiranga, Guaramirim/SC.

Depositário(a): Leandro David Spezia.

Ônus: Nada consta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que é publicado nesta data de **29/06/2018** no site www.santacatarinaleiloes.com.br, na forma da lei vigente. Maiores informações com o **Leiloeiro Público Oficial SANDRO LUIS DE SOUZA**, telefones: 47.3436.5050 / 47.3028.5050, e-mail sandro@sceleiloes.com.br. Jaraguá do Sul/SC, 29 de Junho de 2018. Eu, Sandro Luis de Souza, Leiloeiro Oficial, o conferi.

Por ser verdade e dou fé, assino o presente EDITAL aos 29/06/2018 (Vinte e nove de junho de dois mil e dezoito).

SANDRO LUIS DE SOUZA
Leiloeiro Público Oficial
(Assinado digitalmente)

MM. Juiz Federal

